

## NOTA TÉCNICA 27/2021

<b>Cliente</b>	SINPOL/DF
<b>Referência</b>	Provimento de recurso administrativo hierárquico para tornar desnecessária reposição ao erário.
<b>Data</b>	Brasília, 8 de novembro de 2021

1. Cuida-se de recurso administrativo em que se buscou a reforma da decisão proferida pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), que havia determinado à filiada do SINPOL/DF, viúva, que promovesse o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 137.695,92 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).
2. A filiada é beneficiada com pensão civil em decorrência do falecimento de seu companheiro, ex-servidor da PCDF, o qual se encontrava aposentado por invalidez desde 1997.
3. Contudo, por meio do acerto financeiro de revisão de valores de pensão civil referente ao período de 25.03.2016 a 25.03.2021, observou-se que, por conta de erro administrativo, foi concedida à recorrente pensão civil com base no processo de aposentadoria de outro servidor da PCDF, homônimo de seu falecido companheiro, que havia se aposentado voluntariamente por tempo de serviço em 1990.
4. Sendo assim, quando percebido o erro cometido, foi realizada retificação dos fundamentos legais e dos valores da pensão que deveria ser concedida à

recorrente, **bem como o acerto de contas dos valores recebidos a maior, os quais então foram cobrados da filiada.**

5. A recorrente então apresentou recurso administrativo contra tal determinação, fundamentando-o no fato de ter recebido os valores correspondentes à pensão civil em manifesta boa-fé, inclusive não tendo dado causa ao erro da administração.

6. O fundamento apresentado no recurso administrativo teve como base o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ – acerca do tema, o qual firmou a seguinte tese, sob análise de recurso repetitivo:

TEMA 351, STJ

“Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.”

7. De forma complementar, recentemente, o STJ firmou entendimento no sentido de que os valores pagos a maior em decorrência de erro operacional ou de cálculo devem ser devolvidos ao erário, salvo para os casos em que verse sobre interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração e que o servidor esteja de boa-fé. É o que se vê:

TEMA 1009, STJ

“Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.”

8. Com esses fundamentos, o escritório obteve êxito em demonstrar que, no caso concreto, a filiada havia recebido os valores a maior em decorrência de erro manifestamente operacional ao qual não deu causa, recebendo-os de completa boa-fé, não sendo possível que a filiada percebesse o erro administrativo.

9. É que, analisando as particularidades do caso concreto, percebe-se que, além de os ex-servidores serem homônimos, ocupavam o mesmo cargo e possuíam matrícula diferentes por apenas 4 números. Além disso, durante o processo de homologação da pensão, o restante das informações pessoais estava devidamente alocado, como o nome da própria pensionista. Inclusive, a Controladoria-Geral do DF havia atestado pela legalidade da concessão de pensão vitalícia à recorrente.

10. Ou seja, não seria razoável esperar que a filiada notasse o erro da administração, quando ela mesma em diversas situações não o fez. Portanto, deu-se **provimento** ao recurso interposto pela pensionista, para considerar indevida a cobrança da restituição ao erário.

É o parecer.